

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

LIANE FRANCISCA HÜNING PAZINATO

EMERSON AFFONSO DA COSTA MOURA

JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFMS - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito administrativo e gestão pública II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Emerson Affonso da Costa Moura; José Sérgio da Silva Cristóvam; Liane Francisca Hüning Pazinato. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-190-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Com alegria que chegamos ao VIII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito com o tema Direito, Governança e Políticas de Inclusão reunindo os trabalhos científicos desenvolvidas por docentes e discentes e egressos da pós-graduação brasileira, inclusive, na intersecção necessária com os jovens pesquisadores graduação.

No grupo de trabalho “Direito Administrativo e Gestão Pública II” as pesquisas se situam nas fronteiras da transformação da Administração Pública na busca por uma construção de um Direito Administrativo contemporâneo marcado pela consensualidade, voltado à necessária articulação com as políticas públicas e na releitura de categorias tradicionais como as empresas administrativas, o poder sancionatório, a prescrição administrativa, o agentes públicos, a regulação das entidades profissionais dentre outros.

Os autores Fabiola Marques Monteiro, Marco Tulio Frutuoso Xavier, Paulo Luiz Magalhães no trabalho “A Administração Pública Consensual no Século XXI: Instrumentos, Aplicações e Desafios” apontam os instrumentos de negociações regulatórias e o papel das agências reguladoras, mediação e arbitragem em conflitos públicos e participação social e consultas públicas na ampliação da consensualidade nas relações com os administrados.

No texto “Acordos de não persecução civil: desafios hermenêuticos e a flexibilização procedimental da Administração Pública” os autores Fabiola Modena Carlos e Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira discutem o papel da flexibilização procedimental dos acordos de não persecução civil (ANPCs) e as formas de garantia da transparência e uniformidade necessárias para garantir a segurança jurídica, inclusive, na utilização deste instrumento em caso de improbidade administrativa.

O autor Mateus Rodarte de Carvalho na pesquisa “Desafios éticos e práticos da implementação de algoritmos na execução orçamentária da Administração Pública” propõe discutir a integração técnica dessas soluções, mas também nas implicações éticas em questões como viés, privacidade e accountability da utilização das tecnologias avançadas na gestão dos recursos públicos propondo uso ético e responsável.

Na pesquisa “Controle social: como a ineficácia dos serviços públicos provoca o desinteresse político dos cidadãos” as autoras Janaína Rigo Santin e Júlia Martins Kloeckner aborda a construção histórica e as questões sociais vinculadas ao controle social, explorando suas implicações na dinâmica democrática examinando os impactos concretos da ineficiência dos serviços públicos e como falhas na gestão estatal reforçam desigualdades e limitam o exercício da cidadania.

As autoras Emília Paranhos Santos Marcelino, Anna Lívia Alves Ferreira e Cecilia Paranhos S. Marcelino no texto “Crise de transparência na gestão pública: o direito como instrumento de fiscalização e responsabilização” a partir da distinção entre transparência ativa e passiva aponta o papel ativo do ordenamento jurídico para monitorar a aplicação das leis, combater as práticas burocráticas que dificultam o acesso às informações e promover a mudança cultural necessária dentro das instituições públicas.

Na pesquisa “Gestão participativa e o cidadão como eixo fundamental no controle social: de que forma os conselhos municipais de segurança pública podem contribuir na elaboração de políticas públicas de segurança?” dos autores José Sérgio Saraiva, Ana Laura Ferreira Teixeira, Cristiane Roberta Torres Giovanella analisam o papel de tais conselhos nas ações governamentais como instâncias de participação popular, diagnóstico comunitário e instrumento de fiscalização.

Os autores Adriana Pereira Machado Porto, Fabio da Silva Porto e Nilson da Rocha Filho no trabalho “A Cibertransparência como catalisador para a otimização da publicidade e da eficiência na governança municipal: o sucesso do município de santa maria-RS” abordam como a cibertransparência tem o potencial de transformar a governança local, promovendo maior responsabilização dos gestores públicos e otimizando a participação da sociedade civil no acompanhamento das ações governamentais.

O texto “Informação e transparência na gestão pública e política pública de resíduos sólidos do Governo de Minas Gerais durante e sobre a pandemia de COVID-19 (2020-2023) dos autores Fernanda Henrique Cupertino Alcântara, Gabriel Amarinho Saraiva e Rosana Ribeiro Felisberto problematiza se o governo de Romeu Zema (2019-2022 e 2023-2026) atuou conforme a Lei Federal 131/2009 (Lei da Transparência) no que tange ao Plano Minas Consciente e de que modo este impactou a Política Pública de Resíduos Sólidos e na atividade de Empreendimentos Econômicos Solidários (EESs).

Os autores José Sérgio Saraiva, Carlos Eduardo Barbosa Teixeira e Cristiane Roberta Torres Giovanella no trabalho “O impacto dos personagens políticos e jurídicos no poder local: das

relações centrais à participação” analisa a atuação dos sujeitos que constroem a paisagem institucional e a experiência democrática dentro das comunidades locais e, portanto, as políticas públicas.

O trabalho “A empresa pública municipal de tanguá: ferramenta de fomento?” do autor Claucir Conceição Costa visa discutir as reais potencialidades e limitações da Companhia de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade de Tanguá responsável por criar e gerir distritos industriais e uma zona especial de negócios no território da cidade a fim de oportunizar condições para que empresas possam interessar-se em instalarem se no município como instrumento de fomento ao desenvolvimento local.

O autor Assuero Rodrigues Neto apresenta o texto “Empresas estatais e o desenvolvimento sustentável na agenda 2030 da ONU um diálogo necessário” que verifica o papel dessas pessoas administrativas privadas para efetivação dos ODS, investigando sua natureza jurídica e suas finalidades legais, no Direito Internacional dos Direitos Humanos para compreensão dos aspectos jurídicos da Agenda e, por fim, a confluência entre os fins perseguidos pelas metas-programa estudados e o papel das empresas públicas para sua consecução.

A pesquisa “Da regulação à prática: a gestão eficiente dos resíduos sólidos e dos recursos hídricos sob a perspectiva jurídica” do autor Oziel Mendes De Paiva Júnior aponta as dificuldades na gestão ambiental como as lacunas legislativas e fragmentação normativa, bem como, a existência de soluções inovadoras, inclusive, tecnológicas e econômicas para uma gestão sustentável dos recursos hídricos.

Os autores “Inclusões e remoções perante as mudanças da lei de licitações e contratos administrativos” dos autores Danielle Cristina Da Mota De Moraes Rezende e Albert Lino Leão identificando as reformas produzidas pela Lei n.º 14.133/2021 e problematizando se as mudanças contribuem para os resultados esperados de modernização e transparência das seleções e contratações públicas.

O texto “Prescrição no Âmbito do Tribunal de Contas da União” do autor Mario Marrathma Lopes de Oliveira discute prazo da corte para o processamento da ação punitiva à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do prazo da regra quinquenal com base na Lei n.º 9.873/1999 e, ainda, da edição da Resolução n.º 344/2022 que regulamenta hipóteses interruptivas que se reiniciam.

Os autores Luciano Rosa Vicente e Rodrigo Bento De Andrade no estudo “O Enriquecimento ilícito dos servidores públicos no Brasil: controvérsias e dificuldades na apuração” buscou

determinar como as Administrações Públicas brasileiras tratam a referida irregularidade funcional e qual o nível de uniformidade entre elas, com recorte na União e em seis Estados brasileiros.

A pesquisa “O valimento de cargo na Administração Pública da União” de Luciano Rosa Vicente, Tatiana Maria Guskow e Rodrigo Bento De Andrade buscou identificar de forma comparada – através da verificação em oito Estados brasileiro – a interpretação pela Administração Pública da União em sua prática disciplinar e a definição da sanção aplicada com suas respectivas análises críticas. (pouca doutrina e debate jurídico)

Os autores Matheus da Rocha Bergmann e Mártin Perius Haeberlin no texto “Regulamentação e fiscalização da atividade dos profissionais de educação física e a improbabilidade da comunicação entre os sistemas político, jurídico e da saúde” pretende verificar no diálogo entre esses sistemas na sociedade, quanto à aceitação da proibição de condutas irregulares pelos profissionais de educação física e prestadores de serviço na área, mas também a falta de compreensão da sociedade beneficiada pela fiscalização em face da má prestação de serviços.

Nos brindam os autores com novas fronteiras de pesquisas em Direito Administrativo, que coadunam com a dinâmica que a disciplina demanda para atender as transformações do mundo contemporâneo, as relações entre o Estado e a sociedade, bem como, as reformas legislativas e mutações do Direito.

Inverno de 2025

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura (UNIRIO)

Prof. Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam (UFSC)

Profa. Dra. Liane Francisca Hüning Pazinato (FURG)

A CIBERTRANSPARÊNCIA COMO CATALISADOR PARA A OTIMIZAÇÃO DA PUBLICIDADE E DA EFICIÊNCIA NA GOVERNANÇA MUNICIPAL: O SUCESSO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA-RS.

CYBER TRANSPARENCY AS CATALYSER FOR THE OPTIMIZATION OF THE PUBLICITY AND THE EFFICIENCY IN THE MUNICIPAL GOVERNANCE: THE SUCCESS OF THE TOWN OF SANTA MARIA-RS.

Adriana Pereira Machado Porto ¹

Fabio da Silva Porto ²

Nilson da Rocha Filho ³

Resumo

A cibertransparência surge como uma estratégia essencial para promover uma governança mais acessível e responsiva, utilizando tecnologias da informação para ampliar a visibilidade das ações governamentais e incentivar a participação cidadã. O objetivo geral deste estudo é analisar como a cibertransparência contribui para o aprimoramento da publicidade e eficiência na administração pública municipal, com destaque para o caso de Santa Maria-RS. A metodologia adotada inclui pesquisa bibliográfica e análise documental, inclusive do portal de transparência de Santa Maria-RS, para verificação do impacto das ferramentas digitais sobre a governança local. Os resultados indicam que a cibertransparência, quando bem implementada, fortalece o controle social, facilita o acesso à informação e promove uma cultura de responsabilidade na gestão pública. Conclui-se que, ao consolidar a transparência e a eficiência, a cibertransparência representa um avanço significativo para a governança municipal, contribuindo para uma administração mais ética e participativa.

Palavras-chave: Cibertransparência, Governança municipal, Publicidade, Transparência, Eficiência

Abstract/Resumen/Résumé

Cyber transparency emerges as an essential strategy for promoting more accessible and responsive governance by using information technology to increase the visibility of governmental actions and encourage citizen participation. The general objective of this study is to analyze how cyber transparency contributes to enhancing publicity and efficiency in municipal public administration, with a particular focus on the case of Santa Maria-RS. The methodology adopted includes bibliographic research and document analysis, including an examination of the Santa Maria-RS transparency portal, to assess the impact of digital tools

¹ Professora Universitária e Oficiala de Justiça Federal.

² Professor Universitário e Advogado da União.

³ Bacharel em Direito, com experiência na área de gestão pública, com foco em implantação de sistemas, mapeamento de processos e apoio técnico a entes públicos.

on local governance. The results indicate that, when well implemented, cyber transparency strengthens social oversight, facilitates access to information, and promotes a culture of accountability in public management.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cyber transparency, Municipal governance, Publicity, Transparency, Efficiency

INTRODUÇÃO

A Administração Pública contemporânea enfrenta desafios relacionados à necessidade de assegurar maior publicidade e eficiência em suas práticas, sobretudo, no âmbito municipal. Nesse contexto, o conceito de cibertransparência surge como um catalisador para a otimização da governança pública, utilizando as evoluções das Tecnologias da Informação (TI) para fortalecer a prestação de contas, a visibilidade das ações governamentais e a participação cidadã. Nesse sentido, a cibertransparência, ao incorporar plataformas digitais avançadas, permite uma nova dimensão de interação entre a gestão pública e a sociedade, facilitando o acesso às informações e promovendo maior eficiência no controle social.

Assim, os princípios administrativos constitucionais da publicidade e da eficiência, são impulsionados pela cibertransparência, uma vez que o uso de ferramentas digitais como portais de transparência e sistemas eletrônicos de governança, aumenta a visibilidade da ação estatal e a responsabilidade dos gestores públicos. Frente às diversas inovações tecnológicas disponíveis e a profunda transformação social na comunicação, se faz necessário acompanhar a implementação dessas plataformas e seu impacto efetivo na otimização da governança municipal.

Nesse cenário, a presente pesquisa propõe-se a investigar de que modo a cibertransparência, viabilizada pela evolução das Tecnologias da Informação, tem contribuído para a publicidade e a eficiência na administração pública municipal. Parte-se do pressuposto de que, quando implementada de forma estratégica e bem direcionada, a cibertransparência tem o potencial de transformar a governança local, promovendo maior responsabilização dos gestores públicos e otimizando a participação da sociedade civil no acompanhamento das ações governamentais.

O presente trabalho faz parte dos estudos e investigações realizados pelo Grupo de Pesquisa REM PUBLICAM¹, vinculado ao Projeto de Pesquisa com o mesmo nome, da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. O objetivo geral da pesquisa é analisar como a cibertransparência contribui para o aprimoramento da publicidade e da eficiência na administração pública municipal. Entre os objetivos específicos, estão: a) explorar o conceito

¹ dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/9974390980059617

O Grupo Rem Publicam tem como suas principais propostas o aprofundamento do estudo e do debate/discussão do Direito Administrativo brasileiro, da Gestão Pública e dos vários componentes do Desenvolvimento Sustentável, desde as suas importantes evoluções históricas até os seus traços mais contemporâneos, o que obviamente dialogará, para a construção dos objetivos futuros do projeto, com o desenvolvimento e a evolução destas matérias em outros países, notadamente, nos países das Américas e da Europa.

de cibertransparência e sua relação com os princípios da publicidade e eficiência; b) apresentar algumas das principais tecnologias e plataformas digitais empregadas na administração pública para promover a cibertransparência; c) avaliar a eficácia dessas ferramentas em municípios que adotam tais práticas, com destaque para o município de Santa Maria-RS, cuja prestação de contas aos órgãos superiores associada a um portal de transparência atualizado e intuitivo, elevou a cidade de uma posição 1119º no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi² (GOVBR, 2023) para o top 3 em um curto espaço temporal, entre 2019 e 2023.

A justificativa para esta pesquisa reside na crescente relevância da cibertransparência como elemento-chave para a promoção de uma gestão pública mais eficiente e transparente, além de fomentar a prestação de contas. A análise da cidade de Santa Maria-RS, como um caso de sucesso na adoção dessas práticas, fornece um exemplo concreto do impacto positivo que a cibertransparência pode trazer para a governança local.

Para isso, a metodologia adotada foi a de pesquisa bibliográfica e documental, com análise do portal de transparência de Santa Maria-RS. A pesquisa contou com uma revisão bibliográfica da literatura para elucidação de conceitos relevantes inerentes à publicidade, eficiência e cibertransparência, bem como a análise de relatórios de gestão, balanços financeiros e patrimoniais disponibilizados pelo município, utilizando outras fontes fidedignas, como o Ranking de Municípios.

1 PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Constituição Federal de 1988, consagrou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como fundamentos da ação administrativa pública, ancorando a legitimidade da atuação dos agentes públicos à observância da juridicidade (Brasil, 1988).

O legislador constituinte, buscou assegurar que o Estado atue de forma ética e transparente, promovendo uma administração pública voltada para a cidadania. Nesse contexto, o princípio da publicidade, ao lado da transparência, exige que as ações do poder público sejam

2 O Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal foi criado pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), administrado pela Secretaria do Tesouro Nacional. O ranking visa monitorar e incentivar a qualidade das informações fiscais e contábeis dos municípios brasileiros, promovendo a transparência e a confiabilidade na administração pública. Avalia critérios como a precisão e a pontualidade na prestação de contas, com o objetivo de aprimorar o controle social e a transparência fiscal.

visíveis e compreensíveis pela sociedade, possibilitando o controle social e participação do cidadão. A publicidade possibilita o acompanhamento das ações da Administração pela sociedade e pelos órgãos de controle, prevenindo abusos e irregularidades (Carvalho Filho, 2020).

O princípio da eficiência, por sua vez, orienta uma Administração Pública organizada e gerida com base em critérios de racionalidade e otimização dos recursos, com o objetivo de oferecer serviços de qualidade à população. Di Pietro destaca que a eficiência, como princípio constitucional, foi inserida no ordenamento brasileiro em resposta à necessidade de modernizar a Administração Pública e torná-la mais ágil e menos burocrática (Di Pietro 2018).

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) surge como um marco importante na promoção da transparência e da eficiência na gestão pública, estabelecendo normas para a transparência na gestão fiscal e o controle dos gastos públicos. A lei exige que os dados relativos à administração financeira sejam amplamente divulgados, possibilitando que a sociedade e os órgãos de controle monitorem a gestão orçamentária e fiscal do Estado. Essa legislação é uma resposta direta à necessidade de tornar o processo de gestão pública mais transparente e acessível (Carvalho Filho 2020).

A cidadania eletrônica, ou cibercidadania, mencionada por Limberger, representa um esforço para superar barreiras, utilizando-se das tecnologias da informação para ampliar o acesso à informação e facilitar o controle social sobre a Administração Pública. Nesse cenário, a internet e as plataformas digitais se tornaram ferramentas essenciais para promover a publicidade dos atos administrativos e incentivar a participação popular no processo de fiscalização (Limberger, 2015).

Mas o acesso à informação e a transparência também enfrentam o desafio da apatia social, onde muitos cidadãos, embora tenham acesso aos dados, demonstram pouco interesse em participar ativamente do controle das ações do Estado. Isso reflete a necessidade de promover uma cultura de cidadania ativa, em que a sociedade seja motivada a exercer seu papel fiscalizador e participar do processo democrático de forma mais efetiva (Limberger, 2015).

1.1 A IMPORTÂNCIA DA PUBLICIDADE NA GESTÃO PÚBLICA DEMOCRÁTICA

Sob o prisma jurídico, o princípio da publicidade vai além da simples divulgação de dados governamentais, sendo meio de assegurar a legitimidade e legalidade dos atos administrativos, garantindo que as informações divulgadas sejam acessíveis, compreensíveis e disponibilizadas de forma eficaz. Não basta que os atos públicos sejam formalmente

divulgados; é crucial que a sociedade compreenda e possa utilizar essas informações para monitorar e influenciar o exercício do poder público (Di Pietro 2020).

O objetivo primordial da publicidade é garantir que os atos administrativos sejam realizados de forma aberta e democrática, permitindo o escrutínio público e evitando o abuso de poder. A publicidade, sob esse enfoque, fortalece a cidadania ao permitir que os cidadãos se envolvam diretamente na avaliação das políticas públicas, utilizando as informações disponibilizadas para exigir responsabilidade e eficiência dos agentes públicos (Silva 2021).

A publicidade está intimamente ligada à boa governança pública. Em um contexto de crescente complexidade na administração pública, a transparência emerge como um instrumento fundamental para garantir não apenas a legalidade, mas também a eficiência e a *accountability*³, prestação de contas, dos gestores públicos. A publicidade não só reforça a confiança dos cidadãos nas instituições, mas também estimula uma cultura de participação ativa e controle social (Carvalho Filho 2020).

Governos que operam de forma transparente tendem a ser mais eficazes na implementação de políticas públicas, pois a participação cidadã funciona como um mecanismo de correção de rumos, promovendo uma gestão pública mais alinhada aos interesses sociais e afastando-se de práticas arbitrárias. A transparência, nesse sentido, assume um papel central na manutenção de uma Administração Pública ética, eficiente e responsiva (Carvalho Filho 2020).

Destaca-se, nesse contexto, o papel crescente da governança eletrônica na concretização do princípio da publicidade. O uso de plataformas digitais, como os portais de transparência, ampliou de maneira significativa o acesso dos cidadãos às informações governamentais. A digitalização dos processos administrativos fortalece a publicidade ao permitir que os cidadãos acessem dados em tempo real, de qualquer lugar, tornando a fiscalização mais eficaz e diminuindo as barreiras para o controle social.

Esse avanço tecnológico promoveu uma mudança qualitativa na maneira como o Estado se relaciona com a sociedade, ao ampliar as possibilidades de participação cidadã e reduzir os custos de monitoramento das atividades estatais. A governança eletrônica, portanto, representa uma inovação importante para a efetivação de uma Administração Pública mais transparente e inclusiva, ao aproximar o poder público da população e facilitar o exercício da cidadania (Mello 2021).

3 A *accountability*, traduzida como prestação de contas, refere-se à obrigação dos gestores públicos de responderem por suas ações e decisões, prestando contas de forma transparente aos cidadãos e órgãos de controle.

1.2 EFICIÊNCIA ENQUANTO PILAR DA GESTÃO PÚBLICA

O princípio da eficiência, vem ganhando relevância nos últimos anos, refletindo a crescente expectativa de que os serviços governamentais sejam prestados de forma mais eficaz e com menor desperdício de recursos. A eficiência, como destaca Drucker, implica em fazer as coisas da maneira correta, enquanto a eficácia se refere à "realização das coisas certas". Ou seja, em um ambiente ideal, a Administração Pública deveria ser ao mesmo tempo eficiente e eficaz, aplicando seus recursos de maneira a obter o melhor resultado possível com o menor custo (Drucker 2003).

Na gestão pública, eficiência e eficácia são conceitos centrais que direcionam as políticas públicas, especialmente no que se refere ao impacto social. A avaliação dos resultados das políticas e programas sociais deve ser feita com base em como esses conceitos impactam a população-alvo, demonstrando que os recursos foram aplicados de maneira adequada e que os objetivos propostos foram alcançados.

Administrar implica tomar decisões e executar ações que determinam o nível de eficiência e eficácia de uma organização. A eficiência no trabalho público, portanto, pode ser vista como o tempo necessário para realizar uma tarefa, sendo que gestores eficientes conseguem otimizar recursos e tempo, ao passo que gestores ineficientes demandam mais tempo e utilizam mais recursos do que o necessário (Jacobsen 2012).

O objetivo final do princípio da eficiência é assegurar que a Administração Pública utilize os melhores meios disponíveis para alcançar os objetivos estabelecidos, sempre com foco no interesse público. O gestor público deve, portanto, estar atento para que suas ações estejam em conformidade com esse princípio, de modo a evitar arbitrariedades que possam comprometer a qualidade do serviço público e gerar sanções administrativas (Di Pietro, 2018).

2 CIBERTRANSPARÊNCIA E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO

A cibertransparência pode ser definida como a aplicação de tecnologias da informação e comunicação (TIC) para promover a transparência pública, facilitando o acesso digital a informações governamentais e fortalecendo o controle social. Diferente da transparência tradicional, que se restringia à divulgação de informações por meio de relatórios impressos ou consultas presenciais, a cibertransparência amplia as possibilidades de participação cidadã ao digitalizar processos e dados. Com a digitalização, a cibertransparência permite uma gestão

mais eficiente, acessível e responsiva, alicerçando-se em plataformas como portais de transparência, *e-Government*⁴ e sistemas de gestão eletrônica.

A cibertransparência utiliza recursos tecnológicos para ampliar o acesso à informação, permitindo que os cidadãos monitorem, em tempo real, as ações do governo. Ferramentas como portais eletrônicos, *big data*⁵ e aplicativos móveis democratizam o acesso e proporcionam maior interatividade entre governo e sociedade, promovendo uma gestão mais aberta e colaborativa.

A aplicação de tecnologias da informação e comunicação impacta diretamente a governança pública, uma vez que facilita o monitoramento das políticas públicas, aumenta a *accountability* e promove a participação ativa da sociedade na fiscalização das ações governamentais. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, a cibertransparência melhora significativamente a eficiência administrativa ao digitalizar processos e permitir a integração de dados entre diferentes órgãos governamentais. Além disso, o uso de big data e *analytics*⁶ permite uma gestão mais informada, oferecendo *insights* valiosos para a formulação de políticas públicas mais adequadas às necessidades da população (OCDE, 2016).

A Tecnologia da Informação (TI) é um conjunto de ferramentas, técnicas e processos, atividades e soluções gestadas por recursos tecnológicos da computação, que engloba a coleta, o armazenamento, o processamento e a transmissão de dados e informações. Segundo Stair e Reynolds, a TI é a disciplina que possibilita a transformação de dados em informações significativas, utilizando *hardware*, *software*, redes e bancos de dados. No contexto da administração pública, a TI se configura como uma ferramenta estratégica para o aprimoramento da gestão governamental e para a prestação de serviços à população. Essa

4 *E-Government*, ou governo eletrônico, refere-se ao uso de tecnologias da informação e comunicação (TIC) por parte de órgãos governamentais para melhorar a prestação de serviços públicos, aumentar a transparência, facilitar a participação cidadã e aprimorar a eficiência administrativa. Esse conceito abrange a interação entre o governo e os cidadãos, empresas e outras entidades por meio de plataformas digitais, promovendo uma administração pública mais acessível e responsiva.

5 *Big Data* é o termo que descreve o grande volume de dados, tanto estruturados quanto não estruturados, que inundam uma empresa diariamente. Esse conjunto de dados é tão extenso e complexo que as ferramentas tradicionais de processamento de dados não conseguem gerenciá-los adequadamente. Big Data envolve três características principais: volume (quantidade de dados), velocidade (rapidez na geração e processamento) e variedade (diversidade de formatos de dados). Ele é utilizado para analisar padrões, tendências e insights que podem informar a tomada de decisões em diversas áreas.

6 *Analytics* é o processo de coleta, análise e interpretação de dados para gerar insights que apoiem a tomada de decisões informadas.

transformação digital é fundamental para a modernização dos serviços públicos, permitindo uma gestão mais eficiente e transparente (Stair; Reynolds 2015).

A utilização de tecnologias digitais pode melhorar a interação entre o governo e os cidadãos, facilitando o acesso à informação e a participação cidadã nas decisões governamentais. Essa interatividade é essencial para o fortalecimento da democracia e para a construção de uma gestão pública mais responsiva e responsável, refletindo as necessidades da sociedade contemporânea (OCDE, 2016).

Historicamente, o uso de TI no setor público começou a se intensificar na década de 1960, com a introdução de sistemas de computação para a automação de processos administrativos. Inicialmente, esses sistemas eram utilizados para o controle de folhas de pagamento e o gerenciamento de recursos humanos. Com o avanço da tecnologia, a partir da década de 1980, o foco passou a incluir a utilização de bancos de dados para a gestão de informações sobre cidadãos e serviços públicos, permitindo uma administração mais eficaz e centrada no usuário. Esse contexto histórico evidencia a evolução da TI como um componente essencial na administração pública (Viana, 2021).

Segundo Zelinsk a revolução digital, que se intensificou na década de 1990, trouxe novos desafios e oportunidades para a administração pública. O surgimento da Internet e das redes sociais alterou a forma como os governos se comunicam com a população e como os cidadãos acessam informações. Esse cenário exigiu que as instituições públicas adotassem novas estratégias para integrar a TI em suas operações e promover a transparência e a *accountability* na gestão pública. As tecnologias digitais passaram a ser vistas não apenas como ferramentas operacionais, mas também como instrumentos fundamentais para a transformação da relação entre governo e sociedade (Zelinsk 2021).

Um marco importante no uso de TI na administração pública foi a adoção do *e-Government*, que visa a modernização dos serviços públicos por meio da digitalização. Segundo a Comissão Europeia, o *e-Government* não apenas melhora a eficiência dos serviços, mas também aumenta a satisfação dos cidadãos ao permitir um acesso mais rápido e conveniente a informações e serviços. Essa transformação digital se tornou essencial para enfrentar desafios contemporâneos, como a pandemia de COVID-19, que evidenciou a importância de serviços públicos ágeis e acessíveis, capazes de atender às demandas emergentes da população (Comissão Europeia 2018).

Outro aspecto relevante da TI na administração pública é a integração de sistemas e dados, que permite uma troca de informações mais eficiente entre diferentes órgãos governamentais. A interoperabilidade entre sistemas facilita a análise e a tomada de decisões,

promovendo uma gestão mais informada. O uso de big data e *analytics* está se tornando uma prática comum para monitorar políticas públicas e avaliar seus impactos. Essa análise de dados possibilita um direcionamento mais eficaz das ações governamentais, garantindo que estas atendam as reais necessidades da população (Araujo 2020).

Apesar dos avanços, a implementação de TI na administração pública enfrenta diversos desafios, como a resistência à mudança, a falta de capacitação técnica e a proteção de dados pessoais. A segurança da informação é um aspecto crítico que deve ser considerado na adoção de novas tecnologias. As instituições públicas precisam equilibrar a inovação tecnológica com a necessidade de proteger os dados dos cidadãos, garantindo a privacidade e a segurança das informações. Essa preocupação com a segurança é fundamental para a manutenção da confiança da população nas instituições públicas (Maria et al., 2020).

2.1 A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIGITAL.

Os sistemas de gestão eletrônica desempenham um papel crucial na modernização da Administração Pública, integrando diferentes setores e facilitando a tramitação de processos, reduzindo a burocracia e aumentando a agilidade nas respostas aos cidadãos. Um exemplo notável é o e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão), implementado pelo governo federal brasileiro, que permite que qualquer pessoa solicite informações públicas de maneira simples e rápida. Essa iniciativa tem contribuído significativamente para a promoção da transparência e o fortalecimento da cidadania (Ministério da Justiça, 2012).

Os aplicativos móveis também têm se mostrado uma ferramenta eficaz na interação entre governo e cidadãos. Esses aplicativos permitem que a população tenha acesso a serviços públicos de forma prática e rápida, muitas vezes com recursos de geolocalização e notificações em tempo real. Um exemplo exitoso é o aplicativo “SP156”, da Prefeitura de São Paulo, que possibilita aos cidadãos fazerem reclamações e solicitações relacionadas a serviços públicos, como manutenção de vias, iluminação pública e limpeza urbana. Através desse aplicativo, a cidade conseguiu aumentar a agilidade nas respostas e melhorar a satisfação dos munícipes (Prefeitura de São Paulo, 2020).

Um caso de sucesso emblemático é o “Portal da Transparência” de Curitiba, que disponibiliza informações detalhadas sobre gastos públicos, convênios e contratos, além de permitir a consulta a dados históricos de execução orçamentária. O portal tem sido reconhecido nacionalmente por sua usabilidade e pela clareza das informações, tornando-se um modelo para outras cidades brasileiras. Além de promover a transparência, essa iniciativa também incentiva

a participação cidadã, uma vez que permite que os cidadãos analisem a aplicação dos recursos públicos (Portal da Transparência Curitiba, 2023).

Outro exemplo é o sistema “PMSP-6”, implantado na Prefeitura de São Paulo, que integra diversos serviços municipais e permite o acompanhamento em tempo real das demandas apresentadas pelos cidadãos. Esse sistema foi crucial para a modernização do atendimento ao público, garantindo que as solicitações sejam gerenciadas de maneira eficiente e que os usuários possam acompanhar o andamento de suas demandas. A implementação desse sistema resultou em uma significativa redução nos prazos de resposta, demonstrando como a tecnologia pode aprimorar a eficiência na Administração Pública (Silva; Brito 2024).

Ainda em São Paulo, o aplicativo “Meu Bairro” facilita a comunicação entre os cidadãos e a prefeitura, permitindo que os moradores acessem informações sobre serviços disponíveis em sua localidade, como saúde, educação e transporte. Essa ferramenta melhora o acesso à informação e estimula a participação ativa da população nas decisões relacionadas ao seu bairro, fortalecendo a democracia local. A implementação deste aplicativo tem gerado resultados positivos na percepção dos cidadãos sobre a eficácia dos serviços públicos (Prefeitura de São Paulo, 2023).

Além de exemplos como esses, também os canais de acesso à informação, como as ouvidorias e os Serviços de Informação ao Cidadão (SIC), previstos pela Lei de Acesso à Informação, são instrumentos essenciais para facilitar o fluxo de informações entre o governo e a sociedade.

O acesso à informação, com a modernização de serviços e uma eficiente administração digital, possibilita que os cidadãos exerçam seu papel de controle e fiscalização, promovendo uma cultura de participação que é essencial para a construção de uma democracia mais sólida. A implementação de políticas transparentes representa um passo significativo na luta contra a corrupção e na promoção de uma gestão pública mais ética e responsável.

2.2 PROMOÇÃO DA CIBERTRANSPARÊNCIA

O Portal da Transparência, instituído pela Lei nº 10.973/2004, configura-se como uma das principais ferramentas para a promoção da transparência e da *accountability* na gestão pública brasileira. Este instrumento visa disponibilizar, de forma acessível e clara, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do governo federal, proporcionando ao cidadão a oportunidade de monitorar a aplicação dos recursos públicos. O papel do Portal transcende o mero cumprimento legal, pois atua como um mecanismo de empoderamento da

sociedade civil, promovendo uma cultura de cidadania ativa e participação popular nas decisões governamentais (Brasil, 2004).

Além de facilitar o acesso à informação, o Portal da Transparência é essencial para a criação de um ambiente de controle social eficaz. Através de dados sobre receitas, despesas, convênios e transferências, o portal torna possível que os cidadãos, pesquisadores e organizações da sociedade civil realizem análises críticas sobre a gestão pública. Assim, o portal não apenas promove a transparência, mas também incentiva a formação de um eleitorado mais consciente e informado (Oliveira et al., 2021).

A relevância do Portal é evidenciada por indicadores de desempenho que avaliam a eficácia das práticas de transparência nos diferentes níveis de governo. O Sistema de Controle de Gestão Financeira (SICONFI) fornece um ranking que classifica os estados e municípios brasileiros com base na qualidade da transparência e da prestação de contas. Essa classificação é fundamentada em critérios rigorosos, como a disponibilidade de informações, a clareza na apresentação dos dados e a regularidade nas atualizações, refletindo o comprometimento dos entes federativos com a transparência e o respeito à Lei de Acesso à Informação (Brasil, 2021).

Os resultados obtidos no SICONFI têm um impacto direto na *accountability* das instituições públicas. Entidades que alcançam melhores classificações são incentivadas a manter e aprimorar suas práticas de transparência, pois a visibilidade positiva pode influenciar a reputação e a credibilidade do governo perante a sociedade. Por outro lado, aqueles que não se adequam aos padrões esperados enfrentam pressões sociais e políticas para corrigir suas práticas, estabelecendo um ciclo de melhoria contínua que é essencial para a evolução da gestão pública (Pereira, 2022).

Além de ser uma ferramenta de prestação de contas, o Portal da Transparência também desempenha um papel fundamental na educação do cidadão. A disponibilização de informações claras e objetivas possibilita que a população compreenda os processos governamentais e a importância de uma gestão fiscal responsável. Essa dimensão educativa é crucial para fomentar uma cultura de cidadania ativa, onde os cidadãos se sintam motivados a participar do debate público e a exigir maior integridade e eficiência dos seus representantes (Gonçalves, 2021).

A capacidade do Portal de estimular a participação cidadã se revela na mobilização de organizações da sociedade civil que utilizam as informações disponíveis para atuar como *watchdogs*⁷, monitorando a atuação do governo e promovendo a *accountability*. Essa interação

⁷ *Watchdogs* são entidades ou indivíduos que monitoram, fiscalizam e denunciam atividades ou práticas, especialmente no setor público ou em corporações, para assegurar que normas, leis e padrões

entre governo e sociedade é vital para a construção de uma administração pública mais eficiente e responsiva, capaz de atender às demandas e expectativas da população (Souza, 2018).

3 CIBERTRANSPARÊNCIA EM SANTA MARIA -RS

3.1 ANÁLISE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O portal de transparência de Santa Maria (Santa Maria, 2024) destaca-se pela organização de informações em uma interface acessível, que facilita a navegação e o entendimento dos dados públicos. O portal permite que cidadãos encontrem informações sobre receitas, despesas, contratos, licitações, entre outros dados de interesse público. Esse formato intuitivo busca garantir que todos os usuários, independentemente do conhecimento técnico, possam acessar as informações facilmente, promovendo a inclusão digital (Santa Maria, 2024).

Disponibiliza uma série de funcionalidades que visam a ampliar a transparência e *accountability*. Entre os dados acessíveis, destacam-se informações sobre orçamento, execução financeira, despesas com pessoal e transferências realizadas. Essas informações são atualizadas periodicamente, permitindo aos cidadãos acompanhar o uso dos recursos públicos em tempo real (Santa Maria, 2024). A plataforma conta também com ferramentas como "Relatórios de Gestão" e "Diário Oficial Eletrônico," que proporcionam transparência adicional e fortalecem o controle social (Santa Maria, 2024).

O portal inclui canais de comunicação com os cidadãos, como formulários para consultas e sugestões, que incentivam a interação direta entre o governo e a população (Santa Maria, 2024). Essas funcionalidades ajudam a aumentar a participação cidadã, oferecendo um canal para que a sociedade colabore na fiscalização e forneça feedback sobre as ações governamentais.

O portal de Santa Maria atende às exigências da Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011), disponibilizando dados essenciais para a transparência pública, conforme exige a legislação brasileira. Isso inclui a publicação ativa de documentos e relatórios financeiros, o que contribui para o fortalecimento da governança pública e para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Santa Maria, 2024).

éticos sejam seguidos. Eles desempenham um papel essencial na promoção da transparência, integridade e responsabilidade, ajudando a prevenir abusos e manter a confiança pública.

O Município de Santa Maria tem apresentado uma evolução significativa no Ranking SICONFI, que mede a qualidade das informações contábeis e fiscais dos municípios brasileiros (Tesouro Nacional, 2023). Nos últimos anos, a cidade subiu para as primeiras posições, refletindo uma melhoria substancial na precisão e transparência das informações financeiras. A melhoria foi atribuída à implementação de plataformas e soluções digitais que facilitam a coleta e a publicação de dados financeiros, promovendo a eficiência na gestão pública (Tesouro Nacional, 2023).

Para alcançar destaque no ranking, Santa Maria adotou práticas avançadas de gestão e transparência, apoiando-se em sistemas como o Cidade 360, que proporciona uma visão integrada das finanças e operações municipais (GOVBR, 2024). Rotinas como a "Área do Usuário" auxiliam no acesso remoto a informações de tributos e outros serviços, permitindo maior interatividade com o cidadão e simplificando processos, o que impacta diretamente a qualidade das informações disponibilizadas (Santa Maria, 2024).

A posição de Santa Maria entre os primeiros no Ranking SICONFI fortalece a confiança do cidadão na gestão pública e melhora a imagem institucional do município (LinkedIn, 2024). Esse reconhecimento público não só eleva o prestígio da cidade, mas também incentiva a continuidade das boas práticas de governança e estimula outros municípios a investirem em cibertransparência como forma de promover *accountability* e fortalecer a relação com os cidadãos.

O portal de transparência de Santa Maria se destaca pela amplitude de funcionalidades e pela qualidade das informações disponibilizadas ao público, promovendo uma gestão pública alinhada aos princípios da transparência e da *accountability*. A plataforma oferece acesso detalhado a informações sobre receitas e despesas municipais, o que permite que os cidadãos acompanhem, de forma granular, a origem e a aplicação dos recursos públicos. Esse acesso inclui dados sobre impostos e outras receitas coletadas pela administração municipal, assim como um detalhamento de como esses valores são distribuídos nas diferentes áreas de investimento, tais como saúde, educação, infraestrutura e segurança.

Dessa maneira, o portal promove um entendimento mais profundo sobre o funcionamento financeiro do Município, permitindo que os cidadãos não apenas observem os valores absolutos, mas também compreendam as prioridades da gestão pública e avaliem a adequação dos investimentos em relação às demandas sociais (Santa Maria, 2024).

Além disso, o portal fornece informações detalhadas sobre contratos e licitações, apresentando detalhes que vão desde a escolha dos fornecedores até os valores e prazos estabelecidos para a execução dos serviços contratados. Cada contrato é acompanhado de uma

descrição detalhada, que inclui o objeto do contrato, a empresa contratada, o valor acordado e a vigência do contrato.

As licitações são publicadas com informações completas sobre o processo, incluindo editais, atas de sessões e documentos de julgamento, promovendo um ambiente onde a transparência processual é assegurada e o risco de práticas ilícitas, como o direcionamento de licitações ou a corrupção, é minimizado (GOVBR, 2024). Ao permitir que qualquer cidadão ou instituição possa verificar esses dados, o portal fortalece o controle social e aumenta a confiança da população nas práticas da administração municipal.

Um diferencial significativo do portal é a sua atualização constante, que garante que as informações estejam sempre acessíveis em tempo real. Essa característica é especialmente importante em uma era onde a velocidade da informação é essencial para a participação cidadã. A possibilidade de consultar dados atualizados permite que a sociedade acompanhe o orçamento público e as ações do governo de forma contínua, não apenas ao final dos ciclos orçamentários, mas ao longo de sua execução.

Isso inclui a visualização de relatórios de gestão, balancetes financeiros e outros documentos que ilustram o desempenho econômico do Município em intervalos regulares (Santa Maria, 2024). A atualização contínua dos dados não apenas cumpre com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), mas também estabelece um novo padrão para a gestão pública local, demonstrando o compromisso da administração com uma governança aberta e participativa.

Além das informações financeiras, o portal de transparência de Santa Maria integra serviços que permitem uma interatividade significativa com os cidadãos. Ferramentas como o "Protocolo Eletrônico" e a "Ouvidoria" possibilitam que a população registre e acompanhe suas demandas diretamente na plataforma, sem a necessidade de deslocamento até os órgãos públicos.

O protocolo permite a abertura de processos administrativos, anexação de documentos e acompanhamento de trâmites, enquanto a ouvidoria serve como um canal direto para que os cidadãos registrem suas opiniões, críticas e sugestões, facilitando a comunicação com a gestão municipal (GOVBR, 2024). Essas funcionalidades fortalecem a participação cidadã, pois incentivam os munícipes a se envolverem ativamente na administração da cidade, proporcionando um espaço onde suas vozes podem ser ouvidas e suas demandas monitoradas.

A ouvidoria representa um espaço essencial para o exercício da cidadania ativa, pois permite que os usuários reportem possíveis irregularidades ou expressem insatisfação com serviços públicos de forma segura e formalizada. Esse canal de feedback não apenas dá voz à

população, mas também auxilia a administração a identificar áreas que precisam de melhoria, reforçando o compromisso com a *accountability*. A partir das demandas e sugestões recebidas, a gestão municipal pode aprimorar os serviços oferecidos e adaptar o portal para atender melhor às necessidades dos cidadãos, demonstrando receptividade às críticas e uma postura proativa em relação ao controle social (GOVBR, 2024).

O portal também se destaca pela integração de serviços digitais avançados, como a Área do Usuário, que permite ao cidadão acessar informações e serviços diretamente de forma remota, compatível com dispositivos móveis, isso significa que, o site responsivo, adapta seu layout automaticamente para diferentes tamanhos de tela, como smartphones e tablets, democratizando ainda mais o acesso. Através da Área do Usuário, o município pode emitir guias de pagamento, consultar débitos, obter certidões e até participar de enquetes sobre temas de interesse público, tudo de forma rápida e prática (Santa Maria, 2024).

Essas inovações refletem o compromisso da administração em tornar a cidade de Santa Maria uma referência em cibertransparência, adaptando-se às tendências tecnológicas para facilitar o acesso da população aos serviços públicos e ampliar a transparência digital.

Assim, nota-se um avanço significativo na gestão pública ao proporcionar um ambiente onde a transparência e a interatividade são prioridades. A robustez das funcionalidades e a ampla gama de informações disponibilizadas evidenciam o compromisso do Município em promover uma governança aberta e participativa.

O portal de transparência de Santa Maria incorpora diversas ferramentas de interatividade e feedback, que desempenham um papel crucial na promoção da transparência e na facilitação do controle social. Entre essas funcionalidades, destaca-se a seção de perguntas frequentes (FAQ), que esclarece as dúvidas mais comuns dos cidadãos e oferece orientações sobre como navegar no portal e acessar informações específicas. Essa seção é essencial para tornar a plataforma mais acessível, especialmente para cidadãos que podem não estar familiarizados com a terminologia técnica ou com o funcionamento dos sistemas de transparência pública.

Além disso, o portal oferece formulários de contato que permitem aos usuários enviarem diretamente suas perguntas e comentários à administração municipal, possibilitando uma comunicação bidirecional. Esses formulários servem como um canal imediato para que a população possa relatar problemas, solicitar dados específicos ou fazer sugestões sobre a usabilidade e conteúdo do portal (Santa Maria, 2024).

Portanto, é de se reconhecer que a contínua atualização e a expansão das funcionalidades do portal demonstram um esforço da administração local em atender não apenas aos requisitos

legais, mas também às expectativas da sociedade por uma governança pública cada vez mais aberta e responsiva.

3.2 DESEMPENHO DE SANTA MARIA NO RANKING SICONFI CIBERTRANPARÊNCIA

Santa Maria alcançou uma posição de destaque no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (SICONFI) de 2024, figurando em 3º lugar entre os municípios brasileiros. Esse resultado reflete um esforço contínuo e sistemático da gestão municipal para melhorar a transparência, a precisão e a acessibilidade das informações fiscais e contábeis fornecidas ao público. Com uma pontuação de 147.917 pontos e uma conformidade de 99,9% nos critérios avaliados, Santa Maria obteve a classificação Nota A, o que representa uma conquista significativa para o município, colocando-o entre os melhores do país nesse quesito (Tesouro Nacional, 2023).

O ranking SICONFI é uma ferramenta essencial de avaliação da qualidade e precisão das informações contábeis e fiscais enviadas pelos municípios ao Tesouro Nacional. Ele classifica os entes municipais com base em quatro dimensões principais: exatidão dos dados contábeis (Dimensão I), completude das informações fiscais (Dimensão II), regularidade no envio de dados (Dimensão III) e transparência nas informações fornecidas (Dimensão IV). Cada dimensão é fundamental para garantir que os dados públicos sejam completos, precisos e atualizados, de modo que possam ser utilizados para fiscalizar e analisar a gestão dos recursos públicos. No caso de Santa Maria, o município pontuou quase 100% em todas as dimensões, o que demonstra não apenas a conformidade com as exigências legais, mas também a eficiência e a maturidade de seus sistemas de gestão fiscal e contábil (Tesouro Nacional, 2023).

Historicamente, Santa Maria tem aprimorado suas práticas de gestão fiscal, o que pode ser observado pela evolução de sua posição no ranking SICONFI ao longo dos anos. Em comparação com exercícios anteriores, o município realizou avanços significativos em áreas críticas, como a digitalização e integração dos dados financeiros e a implementação de novos processos de auditoria e controle interno. Esse processo de melhoria contínua é fundamental para que Santa Maria atenda aos rigorosos padrões do Tesouro Nacional e se mantenha entre os municípios mais bem avaliados do país em termos de transparência fiscal e qualidade da informação (Santa Maria, 2024).

Esses avanços também refletem o impacto das novas tecnologias na gestão pública. A introdução de ferramentas como o sistema Cidade 360, desenvolvido pela GOVBR, tem

permitido à administração municipal monitorar e gerenciar as finanças públicas de forma mais integrada e precisa. Esse sistema possibilita o controle em tempo real das receitas e despesas, além de facilitar a divulgação de dados atualizados para o público. A evolução no ranking é um indicador de que a administração de Santa Maria não apenas investe em tecnologia, mas também se preocupa em construir uma cultura de transparência e eficiência, capacitando suas equipes para utilizar essas ferramentas de maneira eficaz e garantir o cumprimento das normas de gestão pública (GOVBR, 2024).

Para manter-se entre os melhores do ranking SICONFI, Santa Maria implementou uma série de práticas que visam a melhorar continuamente a qualidade e a transparência das informações fiscais. A implantação do sistema Cidade 360 é uma dessas práticas e tem sido um diferencial importante na gestão pública do município. Esse sistema é responsável por centralizar e integrar as informações de diversas áreas da administração, como receitas, despesas, folha de pagamento, contratos e licitações. Isso permite que os gestores monitorem em tempo real a execução orçamentária e tomem decisões baseadas em dados precisos e atualizados, reduzindo o risco de inconsistências e aumentando a confiabilidade das informações (GOVBR, 2024).

Além disso, o município investiu em capacitação contínua dos servidores públicos na área contábil e fiscal, promovendo treinamentos e atualizações que visam a reduzir erros e melhorar a qualidade dos dados transmitidos ao SICONFI. A capacitação regular dos funcionários é uma prática essencial para garantir que a equipe esteja preparada para lidar com as exigências técnicas do Tesouro Nacional e para cumprir os padrões de qualidade requeridos. Isso é especialmente importante em um cenário de constante atualização das normas contábeis públicas, onde a conformidade com os padrões estabelecidos é fundamental para a obtenção de boas pontuações (Santa Maria, 2024).

A adoção de políticas de *compliance* fiscal e auditoria interna também tem sido um pilar no desempenho de Santa Maria. Esses processos internos de controle garantem que as informações fiscais e contábeis sejam verificadas e validadas antes de serem enviadas ao Tesouro Nacional, prevenindo irregularidades e assegurando a precisão dos dados. Essas políticas ajudam a evitar penalidades e contribuem para a construção de uma gestão pública mais ética e responsável, reforçando o compromisso com a *accountability* e o controle social (Tesouro Nacional, 2023).

A posição de destaque no ranking SICONFI traz uma série de benefícios para Santa Maria, tanto em termos de credibilidade junto à população quanto de oportunidades de parcerias e financiamentos. Estar classificada entre os melhores municípios em qualidade da informação

fiscal projeta uma imagem de seriedade e competência, gerando maior confiança da população na administração pública local. Esse reconhecimento nacional promove uma relação de proximidade e confiança com os cidadãos, que podem acompanhar o uso dos recursos públicos de forma clara e objetiva, sabendo que suas contribuições estão sendo geridas com responsabilidade e transparência (GOVBR, 2024).

Além disso, uma boa posição no ranking facilita o acesso a recursos e incentivos de programas federais, que frequentemente priorizam municípios com alto padrão de qualidade na informação contábil e fiscal. Esse destaque permite que Santa Maria amplie seu leque de possibilidades de financiamento e colabore com outras instituições em projetos de desenvolvimento, impulsionando o crescimento econômico e social do município. O reconhecimento no SICONFI não apenas fortalece a imagem institucional do município, mas também cria um ambiente favorável para a implementação de políticas públicas de qualidade, refletindo diretamente na vida dos cidadãos (Santa Maria, 2024).

A transparência alcançada por meio de uma posição elevada no SICONFI também estimula a participação cidadã e o controle social. Quando as informações são disponibilizadas de forma completa e precisa, a população é incentivada a participar ativamente na fiscalização das ações governamentais. Essa proximidade entre gestão pública e sociedade fortalece a democracia local, pois permite que os cidadãos exerçam um papel mais ativo na tomada de decisões e na fiscalização dos recursos públicos. O ranking, nesse contexto, não é apenas uma medida de desempenho técnico, mas um incentivo à construção de uma gestão pública verdadeiramente aberta e acessível (Tesouro Nacional, 2023).

CONCLUSÕES

A cibertransparência desempenha um papel fundamental na modernização da governança municipal, promovendo a publicidade e a eficiência das ações públicas. A análise do caso de Santa Maria-RS evidenciou como o uso estratégico de plataformas digitais e a adesão à Lei de Acesso à Informação têm sido determinantes para garantir uma gestão mais aberta e acessível aos cidadãos. O avanço significativo da cidade no Ranking SICONFI reforça a importância da cibertransparência como um meio de legitimar e fortalecer o controle social sobre as ações dos gestores públicos.

Além disso, ao promover uma maior participação cidadã e o controle social, a cibertransparência torna-se uma ferramenta essencial para enfrentar a apatia social e incentivar a cidadania ativa. Este estudo demonstra que, ao facilitar o acesso e a compreensão dos dados

públicos, os municípios podem criar um ambiente mais propício à colaboração e ao diálogo com a população. Assim, os princípios da publicidade e eficiência deixam de ser meros requisitos legais e se tornam componentes centrais para uma administração pública responsável e eficiente.

A experiência de Santa Maria também ilustra como o investimento em tecnologias digitais e em capacitação de servidores pode transformar a administração pública, otimizando a gestão de recursos e promovendo uma cultura de transparência e *accountability*. Ferramentas como o Cidade 360 e a rotina Área do Usuário, mostram como a interatividade e o acesso remoto a informações podem facilitar o monitoramento e a participação cidadã, além de ampliar a confiança dos munícipes na gestão pública.

Ao estudar fundamentos jurídicos teóricos aliados a iniciativas administrativas digitais de sucesso, como o caso do Município de Santa Maria-RS, mais nítido fica o impacto positivo da cibertransparência, consolidando-a como um catalisador para uma governança mais inclusiva e ética. A cibertransparência, portanto, se apresenta não apenas como um recurso tecnológico, mas como um elemento essencial para o fortalecimento democrático e o aprimoramento da administração pública municipal.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, V. S. de; ZULLO, B. A.; TORRES, M. Big data, algoritmos e inteligência artificial na administração pública: reflexões para a sua utilização em um ambiente democrático. *A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, v. 20, n. 80, p. 241, 1 set. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Dispõe sobre o acesso à informação. Diário Oficial da União, Brasília, 2011. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0C8XhA9/content/lei-n-12-527-de-18-de-novembro-de-2011-1. Acesso em: 7 out. 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 maio 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 6 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 6 nov. 2024.

BRASIL. Resolução nº 25, de 27 de março de 2013. Dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Lei de Acesso à Informação. Diário Oficial da União, Brasília, 2013.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

COMISSÃO EUROPEIA. Digital Government Factsheet. 2018. Disponível em: <https://ec.europa.eu>. Acesso em: 7 out. 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 31. ed. São Paulo: Forense, 2018.

DRUCKER, Peter F. O melhor de Peter Drucker: obra completa. São Paulo: Nobel, 2003.

GONÇALVES, Eduardo. Educação fiscal e cidadania: a importância da transparência pública. Porto Alegre: Bookman, 2021.

GOVBR. Cidade 360: A tecnologia que transforma a gestão pública. 2024. Disponível em: <https://govbr.com.br/cidade-360/>. Acesso em: 6 nov. 2024.

GOVBR. Cidades em evolução: Clientes da GOVBR dominam o topo da lista do Ranking SICONFI 2023. 2024. Disponível em: <https://govbr.com.br/cidades-em-evolucao/>. Acesso em: 6 nov. 2024.

JACOBSEN, Dag Ingvar. Como realizar uma investigação qualitativa. Porto Alegre: Artmed, 2012.

LIMBERGER, T. Cibertransparência. Informação pública em rede e a concretização dos direitos sociais: a experiência dos municípios gaúchos. Quaeto Juris, v.8, n.4, p.2651-2669, 2015.

LINKEDIN. Cidades em evolução – Ranking SICONFI. LinkedIn, 2024. Disponível em: https://www.linkedin.com/posts/governancabrasil_cidades-em-evolu%C3%A7%C3%A3o-ranking-siconfi-activity-7254944695393378314-4NtX. Acesso em: 6 nov. 2024.

MARIA, P et al. Adoption of Information Technology in Public Administration: a Focus on the Organizational Factors of a Brazilian Federal University. Teoria e Prática em Administração, v. 10, n. 2, p. 138–153, 7 ago. 2020.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Manual de Orientação do e-SIC. 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/e-sic/manual>. Acesso em: 7 out. 2024.

OECD. Digital Government Strategies for Transforming Public Services in the Welfare Areas. OECD Publishing, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/9789264251005-en>. Acesso em: 7 out. 2024.

OLIVEIRA, Lucas Lima Cândido de; ESTEVEZ, Alejandra Luisa Magalhães; SACRAMENTO, Josiane; KRAEMER, Carlos; THIELMANN, Ricardo. O portal da transparência como ferramenta de controle social. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, ano 6, ed. 5, vol. 8, p. 5-21, maio 2021.

PEREIRA, Roberto Carlos. SICONFI e a transparência fiscal nos municípios brasileiros. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. SP156 - A Ouvidoria da Cidade de São Paulo. 2020. Disponível em: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br>. Acesso em: 7 out. 2024.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. Aplicativo Meu Bairro. 2023. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca/app_meubairro/index.php. Acesso em: 7 out. 2024.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CURITIBA. Portal da Transparência. 2023. Disponível em: <https://transparencia.curitiba.pr.gov.br>. Acesso em: 7 out. 2024.

SANTA MARIA. Portal de Transparência. Prefeitura Municipal de Santa Maria, 2024. Disponível em: <https://www.santamaria.rs.gov.br/transparencia>. Acesso em: 6 nov. 2024.

SANTOS, Milton Nunes dos. Transparência na gestão pública municipal: desafios e perspectivas. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

SILVA, S. M.; BRITO, J. R. Transformação digital na administração pública: benefícios e oportunidades. Ciências Sociais Aplicadas, v. 28, n. 136, jul. 2024.

SOUZA, José Antônio. Participação cidadã e controle social: fundamentos e práticas. Recife: Editora Universitária, 2018.

STAIR, R.; REYNOLDS, G. Principles of Information Systems. Cengage Learning, 2015.

TESOURO NACIONAL. Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal – SICONFI 2023. Ministério da Economia, 2023. Disponível em: https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/ranking_municipios. Acesso em: 6 nov. 2024.

VIANA, A. C. Transformação digital na administração pública: do governo eletrônico ao governo digital. Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo, v. 8, n. 1, p. 115–136, 30 jun. 2021.

ZELINSKI, R. B. O paradigma do Governo Digital e a prestação de serviços públicos eletrônicos. International Journal of Digital Law | IJDL, v. 2, n. 1, edição especial suplementar, mar. 2021.